



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



TERMO DE CONTRATO N.º 020/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E O SR. GIVALDO ALVES DE JESUS, DISPENSA N.º 011/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, através da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.104.112/0001-34, situada na Praça Santa Teresinha, n.º 026, centro Moita Bonita/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o SR. VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF N.º 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, o Sr. GIVALDO ALVES DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 422.223, SSP/SE, e CPF n.º 406.184.205-68, residente e domiciliado na praça Santa Terezinha, n.º 35, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 02 (duas) salas localizadas na Galeria Boa Saúde, situada na praça Santa Terezinha, s/n.º, Moita Bonita/Sergipe, onde funcionará a Casa dos Conselhos, do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, conforme Dispensa n.º 011/2021, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 11 (onze) meses, a iniciar em 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, data em que o Município de Moita Bonita se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0202 – Secretaria de Administração - 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Município de Moita Bonita, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Município de Moita Bonita desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

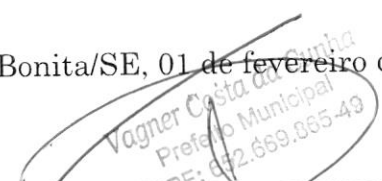
Pode o Município de Moita Bonita rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021.


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Givaldo Alves de Jesus
GIVALDO ALVES DE JESUS
Locador

TESTEMUNHAS: 01- Daniel Farias da Conceição C.P.F.: 044.864.925-01
02- Daiane de Lima Santana C.P.F.: 000.067.231-95